



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO Nº 40 /2018/MPC-PG

Manaus, 01 de fevereiro de 2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio deste Procurador Signatário, no exercício de suas atribuições legais e desempenhando a salvaguarda da ordem jurídica e a proteção do erário, vem à presença de V.Ex.<sup>a</sup> apresentar **RECOMENDAÇÃO**, no que diz respeito à realização de despesas voltadas a festividades carnavalescas.

Tendo em vista que o período do carnaval se acerca, e que não são raras as oportunidades em que gestores públicos autorizam o repasse de considerável montante de recursos para celebrações, deduz-se as seguintes advertências:

I – que essa Prefeitura se abstenha de onerar os cofres municipais com realização de despesa ilegítima e antieconômica com festejos carnavalescos e publicidade no presente ano, seja por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, parcerias, convênios, patrocínios ou qualquer outra modalidade de destinação de recursos públicos para tal finalidade;

II – que a gestão municipal priorize, em detrimento de gastos com festas, os devidos investimentos e obrigações prioritárias e inadiáveis de manutenção e ampliação dos serviços essenciais em saúde, educação, saneamento e pagamento de folha de pessoal eventualmente em atraso.

Ressalta-se, desde já, que qualquer postura contrastante ao que ora se alvitra pode dar azo à propositura de Representação Ministerial de responsabilização, junto ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual n. 2423/1996.

Esta Representação se ampara no que disciplina o artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993.

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM  
Av. José Ribamar Barbosa, s/n, Centro  
CEP 69-255-000 – Careiro da Várzea/AM